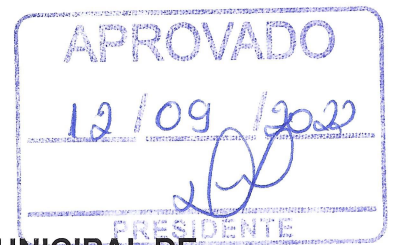




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT

Indicação nº 047/2022

ASSUNTO: "Indicação para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sapezal, aumente o valor do repasse ao Programa Dinheiro na Escola- Lei Municipal 1.414/2018 e modernize alguns dispositivos"

Autores Vereadores :Ailton, Monteiro Dias, ,Francisco Erinaldo Cardoso de Melo("Chapadinha") e Zildinei Panta Pereira

Caros colegas vereadores.

Caros Colegas Vereadores temos a grata satisfação de apresentarmos uma indicação, muito embora não sejamos educadores, mas compreendendo que a causa da Educação é incomensurável e indelével e não podem impedir a busca do progresso, avanço, sendo este também o papel do Vereador em alcançar os anseios dos munícipes de Sapezal levantamos a presente indicação.

A instituição do "Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola", advindo da Lei Municipal 1.414/2018, trouxe uma flexibilização e agilidade quando a gastos e despesas emergenciais com as Unidades Educacionais permitindo que gradativamente logre-se êxito na Gestão Financeira, Didática e Administrativa, não é outro senão o objetivo descrito no seu artigo 1º:

1ºFica instituído o "Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola" (PMDDE), com o objetivo de conceder contribuição financeira em caráter suplementar às escolas publicas municipais de educação básica do Município de Sapezal, de modo a garantir-lhes progressivamente autonomia na gestão financeira, didática e administrativa, na forma da lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

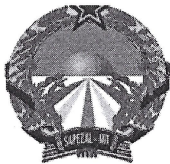
Para consecução das propostas e objetivos lançados estipulou-se como valor a ser repassado anualmente a quantia de R\$30,00(trinta reais) por aluno., de acordo com o artigo 2º em seu §1º da Lei Municipal 1.414/2018:

Art.2 ºA contribuição financeira consistirá em repasse anual cujo parâmetro será o número de alunos matriculados na educação básica da respectiva instituição, de acordo com dados do censo escolar emitidos pelo Ministério da Educação, no ano anterior ao repasse.

§ 1º A contribuição financeira será no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por aluno matriculado na forma do caput.

§ 1º A contribuição financeira será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)

Nilma Lopes Santanê
Telefonista Protocolo
Port 07/2001



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

por aluno matriculado na forma do caput. (Redação dada pela Lei nº 1478/2019)

Sucedede que o valor foi atualizado em 2019, perpassando 03(três) anos desde que houve a ultima atualização. Após esse período houve sucessivas elevações em decorrência da Pandemia do Covid-19, Guerras, entre outras intemperes.

Apenas a título ilustrativo o IPCA do ano de 2021 foi de impressionantes 10,06%(dez vírgula zero seis por cento), em 2020 foi de 4,52%(quatro vírgula cinquenta e dois por cento) e o acumulado até o presente momento é de 8,89%(oito vírgula oitenta e nove por cento). Portanto os valores atuais estão defasados.

No Município de Tapurah,-MT de acordo com a Lei Municipal 1.269/2019 em seu artigo 8º *caput* define como valor de repasse por aluno a impressionante quantia de R\$100,00(cem reais),valor que representam 333,33%(trezentos e trinta e três, virgula trinta e três por cento) a mais que Sapezal realiza atualmente:

Art. 8º O montante devido, anualmente às UEx das escolas públicas municipais será **de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno**, de acordo com o número de alunos matriculados no estabelecimento, conforme disposto no Capítulo I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1385/2021)

O Município de Querência-MT, de acordo com a Lei Municipal 1.386/2021 em seu artigo 3º, define como valor de repasse por aluno poderá varia de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por aluno matriculado na rede de ensino em tempo parcial, até de R\$ 180,00(cento e oitenta reais) por aluno matriculado na rede de ensino em tempo integral, representam 500%(quinhentos por cento) e 600%(seiscentos por cento) a mais que Sapezal realiza atualmente:

Art. 3º Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme a Lei Nacional que regulamenta PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola - Federal).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Lembrando que há unidades escolares que trabalham em período integral, tal como a CMEI José Antenor e por tal motivo óbvio há mais custos operacionais, o qual demandam que recebam um valor a mais para funcionamento, sendo medida equânime e lógica.

Solicitamos portanto que seja aumentado valor do repasse de R\$30,00(trinta reais) por estudante, para R\$150,00(cento e cinquenta) reais por estudantes e R\$180,00(cento e oitenta) matriculados na rede pública municipal em período integral ou no mínimo que seja reajustado em 50%(cinquenta por cento) do valor atual , além de criar-se um repasse mensal fixo por Unidades Executoras Próprias(Unidades Educacionais), nos moldes de outros municípios vem realizando.

Mas a presente indicação busca, não apenas tratar de valores, mas humildemente, sugerir a modernização dos mecanismos de investimento, participação e prestação de contas.

Quanto ao mecanismo de investimento, atualmente a Lei Municipal 1.414/2018 em seu artigo 3º:

Art 3º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente, destinada a complementar os materiais já existentes ou repor aqueles que se tornarem inservíveis;

II - na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na implementação de projeto pedagógico;

V - no desenvolvimento de atividades educacionais; e

VI - no pagamento de despesas necessárias à manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias (UEX), ou entidades assemelhadas, perante órgãos públicos, desde que haja prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Sendo que é possível delimitar ao menos uma quantia mínima dos valores para despesas de capital(investimentos) e não apenas despesas correntes(manutenção).

No Município de Lucas do Rio Verde, conforme Lei Municipal 2.849/2018 em seu artigo 2º §1º estabelece:

Art. 2º Os recursos transferidos às Unidades Executoras (CDCE/APM/APP), destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

I - aquisição de material permanente;

II - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III - aquisição de materiais de consumo, expediente e didático-pedagógicos, necessários ao funcionamento da escola;

IV - implementação do projeto pedagógico;

V - desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - manutenção das piscinas;

VII - pagamento de serviços Cartorários de registro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VIII - pagamento dos serviços contábeis;

§ 1º Para o inciso I deste artigo o percentual do recurso utilizado, referente a tabela do art. 3º será de até 30% (trinta por cento) do repasse por ano.

No mesmo sentido a Lei Municipal 884/2021 de Nova Brasilândia-MT em seu artigo 2º §1º descreve um percentual máximo de despesas corrente, permitindo a maximização da execução dos recursos em investimentos:

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o parágrafo único, serão repassados as unidades escolares, e destinam-se à cobertura de despesas, de caráter emergencial, que concorram para a garantia do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

(...)

II – Manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

§ 1º. Para o item da alínea III deste artigo será aplicado o percentual de no máximo de 30 % (trinta por cento) do total da verba recebida pela Unidade Escolar.

Quanto ao mecanismo de participação popular, há na atual Lei Municipal 1.414, em seu artigo 9º §1º inciso I a descrição da forma realizada atualmente:

Art. 9º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PMDDE deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a fim de garantir a aquisição de produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

§ 1º O sistema de pesquisa de preços deverá observar os seguintes procedimentos a serem realizados no bojo da UEx, ou da entidade assemelhada:

I - **seleção, em reunião com seus membros e representantes da comunidade escolar**, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, **para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam**, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

Contudo em que pese o texto, há imprecisão da maneira que é realizada a escolha, sugerimos ainda que para execução dos recursos sejam elaborados anualmente um Plano de Trabalho, tornando o recurso ainda mais Transparente e Planejado. Tal sugestão é advinda de outros municípios

Lucas do Rio Verde-MT, Lei Municipal 2.849/2018

Art. 2º Os recursos transferidos às Unidades Executoras (CDCE/APM/APP), destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para

(...)

§ 2º A Unidade Executora **deverá elaborar Plano de Ação com detalhamento dos materiais de consumo e permanente que**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

serão adquiridos, sendo que a prestação de serviços e manutenção deverão ser justificadas no parecer conclusivo da prestação de contas.

Tapurah-MT, Lei Municipal 1.269/2019

Art 9. A transferência de recursos financeiros do PDDEM será direta após serem cumpridas as condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

§3º Apresentar, juntamente com o Ofício de Solicitação, **Plano de Trabalho simplificado** conforme modelo em anexo a esta Lei;

§ 4. Apresentar, juntamente com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

Sinop-MT, Lei Municipal 2.960/2021

Art. 5º A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

(...)

II - Cópia do plano de trabalho;

Nova Brasilândia-MT, Lei Municipal 884/2021:

Art. 4º. O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

II. Apresentar o Plano de Trabalho simplificado;

Como fruto da visita ao Município de Sobral-CE e experiências advindas, além do fato da Vereadora Dra Zildinei, quanto a criação de um incentivo na participação de Olimpíadas de Conhecimento/Competições Nacionais e igualmente incentivar os alunos, professores e corpo docente em sentido *lato*, além de permitir um incremento quanto a ultrapassar metas estabelecidas em indicadores de qualidade educacional sejam eles do âmbito federal (IDEB), sejam eles do âmbito estadual (discussão do ICMS Educacional) sugerimos a criação dos §§3º, 4º e 5º no artigo 2º da Lei Municipal 1.414/2018

Art. 2º A contribuição financeira consistirá em repasse anual cujo parâmetro será o número de alunos matriculados na educação básica



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

da respectiva instituição, de acordo com dados do censo escolar emitidos pelo Ministério da Educação, no ano anterior ao repasse.
(...)

§3º No caso da Unidade Executora Própria(UEX) ter a participação de no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) de seus a em Competições de Conhecimento de renome nacional, terá seu repasse incrementado em 100%(cem por cento) no respectivo ano da competição e após a efetiva participação do percentual mínimo;

§4 Se a Unidade Executora Própria(UEX) tiver em seus quadros a premiação, menção honrosa, classificação em etapa de final, semifinal ou mesmo destaque em âmbito nacional, estadual ou regional, na participação de seu corpo docente ou discente no resultado da participação em Competições de Conhecimento de renome nacional, terá seu repasse incrementado em 100%(cem por cento) no respectivo ano da competição e após a efetiva demonstração do destaque, podendo ser acumulado com a hipótese do parágrafo anterior.

§5 Quando a Unidade Executora Própria(UEX) ultrapassar metas educacionais, auferidos em indicadores de qualidade de ensino , sejam eles da esfera federal, sejam da esfera estadual, terá seu repasse incrementado em 100%(cem por cento) no respectivo ano da competição e após a efetiva demonstração do destaque, podendo ser acumulado com as hipóteses dos parágrafos anteriores.

Solicitamos ainda que o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sapezal, inclua no Plano de Auditoria Interna-PAAI, o respectivo Programa Dinheiro na Escola, conforme Lei Municipal 768/2008, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 101/2000, de acordo com a Resolução Normativa 26/2014(TCE-MT), Conforme Resolução Normativa 02/2017(TCE-MT), de acordo com o Projeto Aprimora, no Âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional(PDI), conforme ainda Lei Federal 13.460/2017. **Como forma do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sapezal aprimorar o Programa Dinheiro na Escola-Lei Municipal 1.414/2018 e maximizar os melhores resultados que podem impactar na Comunidade Escolar.**

Certo que contaremos com o apoio e apreço dos demais colegas vereadores, para sucintamente aumentar o valor do repasse(no patamar mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor atual, ou ainda sugerimos o patamar de R\$100,00(cem reais) por aluno e R\$180,00(cento e oitenta reais) quando houver aluno matriculado em período integral) além de, modernizar os mecanismos garantindo percentual mínimo para despesas de capital e garantir a criação de um Plano de Trabalho para Execução, fruto de deliberação participativa da Comunidade Escolar, inclusão das ações no PAAI do Município e ainda fruto de



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CNPJ: 01.639.708/0001-50

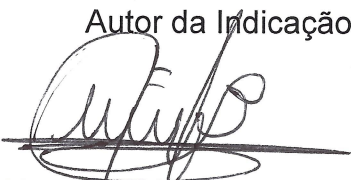
incentivo para participação e premiação em competições de conhecimento, criar um incremento de no mínimo 100%(cem por cento) no caso de participação efetiva de no mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) dos alunos na Unidade Executora Própria(UEx) podendo ser acumulado com o incremento de 100%(cem por cento) quando houver destaque em premiação de aluno/corpo docente da respectiva Unidade Executora Própria(UEx), além de permitir um incremento quanto a ultrapassar metas estabelecidas em indicadores de qualidade educacional sejam eles do âmbito federal(IDEb), sejam eles do âmbito estadual(discussão do ICMS Educacional) .

Requeremos a devida aprovação da presente indicação e nos seus termos o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Valcir Casagrande e cópia para todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, CMEIs e representantes de Associações Educacionais.

Sapezal-MT, 09/09/2022


AILTON MONTEIRO DIAS

Autor da Indicação


FRANCISCO E. CARDOSO DE MELO("CHAPADINHA")

Autor da Indicação


ZILDINEI PANTA PEREIRA

Autora da Indicação